



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCADE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
Diretoria do Foro**

**EDITAL Nº 02/2023-DF/SJRC**

O Excelentíssimo Senhor Dr. Luis Felipe Lara de Souza, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de São José do Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento nº 08/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT nº 10.681, de 19/02/2020, alterado, em parte, pelo Provimento nº 03/2021/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT nº 10.947, de 26/03/2021, **TORNA PÚBLICO**, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de **Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Auxiliar em Saúde Bucal, Médica e Odontológica**, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** Constitui objeto do presente certame o credenciamento de profissionais para atuarem nas áreas de Fisioterapia e Psicologia, na Comarca de São José do Rio Claro, na forma de cadastro de reserva e/ou em conformidade com o quadro do **Anexo V**.
- 1.2.** O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria nº 09/2023/DF/SJRC, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
- Luis Felipe Lara de Souza – Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de São José do Rio Claro;
  - Lucimeyre Agripino de Barros Mariano – Gestora Geral
  - Adriana de Souza Casavechia - Gestora Administrativa 2

**2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

**2.1.** O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a)** divulgação do edital;
- b)** inscrição dos interessados, com a inserção dos documentos nos termos dos **subitens 5.1 e 5.2**;
- c)** análise da documentação e do currículo;
- d)** divulgação dos interessados habilitados.

**3. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A inscrição deverá ser realizada, no período de **27/03/2023 à 30/04/2023**, por meio do endereço



**ESTADODE MATOGROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCADE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**Diretoria do Foro**

eletrônico: [sjr.diretoria@tjmt.jus.br](mailto:sjr.diretoria@tjmt.jus.br), incluindo-se sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 4º do Provimento nº 08/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento 03/2021/CM, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

- 3.1.1.** Não serão aceitas outras formas de inscrições.
- 3.1.2.** Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 3.1.3.** Será admitida somente uma inscrição por candidato.
- 3.1.4.** Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.
- 3.2.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.
- 3.3.** É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário de Justiça Eletrônico-MT.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1.** São requisitos para o credenciamento de profissionais nas áreas de Fisioterapia e Psicologia de que trata o Provimento 08/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento nº 03/2021/CM:

**I** - Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

**II** - Ser maior de vinte e um (21) anos;

**III** - Não possuir antecedentes criminais;

**IV** - Não exercer cargo público inacumulável;

**V** - Não ter credenciamento anterior com o Poder Judiciário Estadual, ou estar descredenciado há, no mínimo, 01 (um) ano.

##### **4.1.2. Dos requisitos específicos para o credenciamento**

**I** - Ser graduado em Fisioterapia ou Psicologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional da respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação (RPG, Pilates, *Shiatsu*, Reflexologia), caso a vaga exija;

**II** - O Auxiliar de Saúde Bucal deverá possuir curso em Auxiliar em Saúde Bucal - ASB e registro junto ao Conselho Regional de Odontologia.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**



**ESTADODE MATOGROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCADE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**Diretoria do Foro**

**5.1.** O requerimento de inscrição (Anexo I), a ser protocolado virtualmente, conforme disposto no **item 3** deste edital, deverá estar instruído com as seguintes peças:

- a) ficha cadastral - **Anexo II**;
- b) declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital, sob as penas da lei - **Anexo III**;
- c) declaração de relação de parentesco - **Anexo IV**;
- d) documentação indicada no **subitem 5.2**;

**5.2.** Os candidatos deverão anexar o currículo e a documentação relacionada a seguir, em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de inscrição (**subitem 5.1**), por meio do sistema hábil a receber as inscrições,

**I** - cópia da Carteira de Identidade com data de expedição máxima de 10 (dez) anos;

**II** - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**III** - cópia da Carteira de Inscrição no Conselho de Classe;

**IV** - certidões negativas criminais expedidas pela Justiça Estadual de 1º Grau e Justiça Federal da 1ª Região;

**V** - cópia do diploma de curso superior nas áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Auxiliar em Saúde Bucal, Medicina e Odontologia;

**VI** - cópia do certificado de conclusão de curso de Auxiliar em Saúde Bucal;

**VII** - cópia dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o **item 6** deste edital;

**VIII** - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

**IX** - atestado de sanidade física e mental;

**X** - uma fotografia 3 x 4 recente digitalizada;

**XI** - declaração de punho de outras ocupações e disponibilidade de carga horária semanal;

**XII** - o profissional de Fisioterapia que se inscrever para a vaga de Pilates *studio*, deverá apresentar certificado de curso específico/formação presencial em Pilates *studio* com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas;

**XIII** - o profissional de Fisioterapia que se inscrever para a vaga de RPG, deverá apresentar certificado de curso específico/formação presencial em RPG com carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas;

**XIV** - o profissional de Fisioterapia que se inscrever para a vaga de *Shiatsu*, deverá apresentar certificado de curso específico/formação presencial em *Shiatsu* com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

**XV** - o profissional de Fisioterapia que se inscrever para a vaga de Reflexologia, deverá apresentar certificado de curso específico/formação presencial em Reflexologia com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

**XVI** - declaração de punho de autenticidade dos documentos apresentados.



**ESTADODE MATOGROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCADE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**Diretoria do Foro**

**6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**6.1.** O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuada pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, sendo a nota composta da seguinte forma:

**6.1.1.** Ao tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados da seguinte forma:

- a)** O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.
- b)** O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

**6.1.1.2.** O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, letra 'a', poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.1, letra 'b'.

**6.1.1.3.** A pontuação a título de serviço público e experiência profissional não poderão exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

**6.1.2.** À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da seguinte forma:

- a)** ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
- b)** ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- c)** ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;
- d)** ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;
- e)** ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (meio) ponto;
- f)** ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;
- g)** à participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

**6.1.3.** A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

**6.1.4.** É ônus do candidato à produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim, devendo o profissional, no momento oportuno, anexar certificados, certidões e ou declarações devidamente assinadas pelas entidades ou órgãos a que esteve vinculado ou que cumpriu o curso de extensão, graduação, entre outros.

**6.1.5.** Somente serão apreciados os títulos entregues o prazo e forma estabelecidos neste edital.



**ESTADODE MATOGROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCADE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**Diretoria do Foro**

- 6.2.** Na aferição da pontuação dos candidatos, que não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, consoante **subitens 6.1.1, letras “a” e “b”, e 6.1.3**, na ocorrência de empate, será priorizado aquele que tiver:
- a)** maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;
  - b)** maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
  - c)** maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2;
  - d)** maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.
- 6.3.** Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.
- 6.4.** Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem as exigências deste edital e do Provimento nº 08/2020/CM, alterado em parte, pelo Provimento nº 03/2021/CM.

## **7. DO RECURSO**

- 7.1.** Serão admitidos recursos, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário da Justiça Eletrônico-MT.
- 7.2.** Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico: [sjr.diretoria@tjmt.jus.br](mailto:sjr.diretoria@tjmt.jus.br), conforme prazo estabelecido no **subitem 7.1**.
- 7.3.** Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1.** Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento nº 08/2020/CM, alterado em parte, pelo Provimento nº 03/2021/CM.
- 8.2.** O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data de publicação da decisão de sua homologação.

## **9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

### **9.1.** São deveres dos profissionais credenciados

- a)** Assegurar aos servidores e seus dependentes igualdade de tratamento;
- b)** Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;



**ESTADODE MATOGROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCADE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**Diretoria do Foro**

- c) Apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- d) Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados;
- e) Observar o cumprimento das normas previstas nas normativas internas e no Código de Ética Profissional de cada área de atuação;
- f) Cumprir os atos normativos vigentes;
- g) Cumprir a carga horária prevista em Portaria.

## **10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

**10.1.** São atribuições do Fisioterapeuta:

**I** - Prestar assistência fisioterapêutica aos servidores *in loco*;

**II** - Elaborar Diagnóstico Cinesiológico Funcional, com base na identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;

**III** - Estabelecer o programa terapêutico do servidor;

**IV** - Requerer, ao servidor, exames e pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários;

**V** - Registrar, em prontuário ou ficha de evolução do servidor, a prescrição fisioterapêutica, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia;

**VI** - Colaborar com as autoridades de fiscalização;

**VII** - Possuir os seguintes equipamentos portáteis, caso seja solicitado:

- a) TENS (*Transcutaneous electrical nerve stimulation* - neuroestimulação elétrica transcutânea), 2 canais, portátil (Analgésico);
- b) Ultrassom Terapêutico 1 MHz (anti-inflamatório, reparo tecidual);
- c) Bolsa Térmica e Crioterapia;
- d) Gel condutor.

**VIII** - Efetuar controle periódico de qualidade e funcionalidade de seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos;

**IX** - Promover ações preventivas a fim de evitar a incapacidade funcional laborativa;

**X** - Ministras aulas de ginástica laboral do tipo compensatória, com duração de 8 a 10 minutos;

**XI** - Realizar as aulas dentro de cada setor de trabalho em horário de expediente, respeitando



**ESTADODE MATOGROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCADE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**Diretoria do Foro**

cronograma elaborado pela gerência fiscal, em parceria com o gestor do foro;

**XII** - Desenvolver campanhas que forem designadas pela gerência fiscal com os servidores;

**XIII** - Realizar sessões de Pilates *studio e/ou mat* Pilates para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares mediante apresentação de exames e avaliação do servidor pelo profissional;

**XIV** - Realizar sessões de Reflexologia para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares mediante avaliação do servidor pelo profissional;

**XV** - Realizar sessões de *Shiatsu* para tratamento terapêutico nos problemas de ordem física e emocional, mediante avaliação do servidor pelo profissional;

**XVI** - Realizar sessões de RPG - Reeducação Postural Global, para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares mediante apresentação de exames e avaliação do servidor pelo profissional.

**10.2.** São atribuições dos profissionais de Educação Física:

**I** - Instrução dos exercícios de musculação;

**II** - Ministrando aula de ginástica aeróbica;

**III** - Avaliar, planejar, aplicar e orientar as atividades de Pilates *studio e/ou mat* Pilates àqueles servidores que são saudáveis e tem o Pilates como uma prática de atividade física;

**IV** - Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e aparelhos da sala de ginástica e academia;

**V** - Proceder à avaliação física dos iniciantes;

**VI** - Proceder à avaliação física semestral dos praticantes de atividades, apresentando planilha à gerência do Programa Bem Viver;

**VII** - Participar, efetivamente, com a equipe multiprofissional, das ações de educação e prevenção de saúde;

**VIII** - Elaborar relatório diário das atividades realizadas;

**IX** - Aferir a pressão arterial dos participantes antes de iniciar o treino ou aula.

**10.3.** São atribuições do Psicólogo:

**I** - Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vista à prevenção e ao tratamento de problemas psíquicos;

**II** - Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais;

**III** - Acompanhar, psicologicamente, servidoras durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como



**ESTADODE MATOGROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCADE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**Diretoria do Foro**

apoio necessário em todo este processo;

**IV** - Atuar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;

**V** - Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela;

**VI** - Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias própria ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;

**VII** - Planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho, etc., para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração;

**VIII** - Participar do recrutamento e seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação - entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, etc. com o objetivo de assessorar as chefias a identificar os candidatos mais adequados ao desempenho das funções.

**10.4.** São atribuições do Auxiliar em Saúde Bucal:

**I** - Organizar e executar atividades de higiene bucal;

**II** - Processar filme radiográfico;

**III** - Preparar o paciente para o atendimento;

**IV** - Auxiliar e instrumentar os profissionais odontólogos nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

**V** - Manipular materiais de uso odontológico;

**VI** - Selecionar moldeiras;

**VII** - Preparar modelos em gesso;

**VIII** - Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

**IX** - Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

**X** - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

**XI** - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de



**ESTADODE MATOGROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCADE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**Diretoria do Foro**

produtos e resíduos odontológicos;

**XII** - Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

**XIII** - Realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;

**XIX** - Adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção.

**10.5.** São atribuições do Médico:

**I** - Atender servidores e dependentes, examinando-os através de técnicas específicas;

**II** - Solicitar exames complementares;

**III** - Prescrever medicamentos;

**IV** - Analisar e interpretar resultados de exames;

**V** - Anotar a conclusão diagnóstica e o tratamento adequado;

**VI** - Efetuar atendimentos domiciliares, quando necessário.

**10.6.** São atribuições do odontólogo:

**I** - Atender servidores e dependentes, efetuando obturações, extrações, cirurgias, radiografias, limpeza, curetagem gengival e outros;

**II** - Elaborar programas de orientação e higiene buco-dental.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O profissional credenciado será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função, observando-se os seguintes tetos máximos:

**I** - Para os profissionais de Educação Física, Fisioterapeuta, Médico, Dentista e Psicólogo, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a “hora técnica” que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A;

**II** - Para auxiliar em saúde bucal, teto máximo equivalente a quarenta e seis por cento (46%) do subsídio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a “hora técnica” que será o valor equivalente a quarenta e seis centésimos de pontos percentuais (0,46%) do valor subsídio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela 1-A.

**11.2.** Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais e seu regular cadastro em sistemas próprios com matrícula e senha de acesso.

**11.3.** Os atos praticados em desacordo com o subitem anterior poderão ser considerados nulos ou anuláveis,



**ESTADODE MATOGROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCADE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**  
**Diretoria do Foro**

conforme o caso.

- 11.4.** Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês de referência, não sendo permitida a cumulação, caso tenha ultrapassado o teto máximo.
- 11.5.** Até o primeiro dia útil do mês subsequente, o profissional deverá inserir os atendimentos realizados nos dois últimos dias do mês anterior junto ao sistema de informação correspondente - hoje o Sistema GPSEM - para a devida certificação pelo Gestor e/ou pelo Juízo Diretor do Foro e, até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal e a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 14, §3º, do Provimento nº 08/2020/CM, alterado pelo Provimento nº 03/2021/CM.
- 11.6.** Deverá o Gestor e/ou a Diretoria do Foro proceder à conferência e deferimento das atividades e, na sequência - após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida - conferir e encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça a certidão eletrônica dos atos praticados, assinada pelo Gestor e/ou Juiz, com a documentação acima exigida, para a devida redistribuição pecuniária, até o sexto dia útil do mês subsequente, sob pena de responsabilidade administrativa.
- 11.7.** Para fins de cumprimento do previsto no subitem anterior, os profissionais credenciados deverão emitir e apresentar a nota fiscal de prestação de serviço até o quinto dia útil do mês subsequente.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento nº 08/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT nº 10.681, de 19/02/2020, alterado, em parte, pelo Provimento nº 03/2021/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT nº 10.947, de 26/03/2021.
- 12.2.** A Gerência do Programa Bem Viver orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário para o bom desempenho das atividades.
- 12.3.** Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.
- 12.4.** O credenciado é profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujo pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 12.5.** Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.
- 12.6.** Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do Protocolo Administrativo Virtual - PAV, nos termos da Portaria nº 425/2020/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico - MT nº 10.773, de 13/07/2020.
- 12.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.
- 12.8.** Fazem parte deste Edital: Anexo I - Requerimento de Inscrição; Anexo II - Ficha de Inscrição; Anexo



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCADE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO  
Diretoria do Foro**

III - Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e no Provimento nº 08/2020/CM, alterado, em parte, pelo Provimento 03/2021/CM; Anexo IV - Declaração de Parentesco; Anexo V - Quadro de Vagas.

São José do Rio Claro, 21 de março de 2023.

**LUIS FELIPE LARA DE SOUZA**

Juiz de direito e Diretor do Foro da Comarca de São José do Rio Claro